



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-1331

e-mail: planalto@rlne.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

## LEI Nº 1648

Data: 03 de Novembro de 2011.

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de PLANALTO, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 23.664.171,81 (Vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 21.664.171,81 (Vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, às entidades de Administração Indireta e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente Instituída;

II – R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I – RECEITA DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA		1.108.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		364.500,00
RECEITA PATRIMONIAL		55.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		20.085.171,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		49.000,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>		<b>21.664.171,81</b>
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>		<b>21.664.171,81</b>
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.584.596,00
<b>TOTAL</b>		<b>18.079.575,81</b>
II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	540.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	450.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	1.000.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.000.000,00
<b>SOMA</b>		<b>2.000.000,00</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone/Fax: (046) 3555-1331  
e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

<b>(-) RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>18.331.337,45</b>

**Artigo 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

## I – Orçamento Fiscal

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
	CÂMARA MUNICIPAL	<b>575.316,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
	GABINETE DO PREFEITO	<b>181.000,00</b>
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>2.195.380,00</b>
	SECRETARIA DE FINANÇAS	<b>346.338,81</b>
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO	<b>15.000,00</b>
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<b>1.149.528,00</b>
	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	<b>3.101.000,00</b>
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>5.451.905,20</b>
	SECRETARIA DE ESPORTES	<b>249.120,00</b>
	SECRETARIA DE SAÚDE	<b>4.819.715,00</b>
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>1.038.063,00</b>
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	<b>1.752.200,00</b>
	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>430.000,00</b>
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	<b>229.605,80</b>
	SECRETARIA DE CULTURA	<b>130.000,00</b>
<b>SOMA</b>		<b>21.664.171,81</b>
	DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (repasso das contribuições patronais ao FUNPREV)	<b>1.000.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>22.664.171,81</b>

## II – Orçamento de Seguridade Social

Fundo de Previdência do Município de Planalto	<b>2.000.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>24.664.171,81</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964:

**I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 660/91, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado fundo no exercício de 2012 em R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais);

**II – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, criado pela Lei Municipal 819/95, que fixa a despesa para o exercício de 2012 na importância de R\$ 318.063,00 (trezentos e dezoito mil e sessenta e três centavos);

**III – Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 667/91, que fixa a despesa a ser realizada pelo mencionado Fundo para o exercício de 2012 no valor de R\$ 4.819.715,00 (Quatro milhões, oitocentos e dezenove mil e setecentos e quinze reais);

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV**, criado pela Lei Municipal nº 656/90, de 21/12/90, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.285/07, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2012 em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), incluídas as transferências decorrentes de Receitas Intraorçamentárias;

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1620 de 28/06/2011, até o limite de 15% (Quinze por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça são Francisco de Assis, 1583  
Fone/Fax: (046) 3555-1331  
e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

I – entre elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12** - Fica autorizado à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Feral 4.320/64 de 17/03/64.

**Artigo 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Três dias do mês de Novembro de dois mil e onze.

  
MARLON FERNANDO KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL